



LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR GERAL, ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE GABINETE, DOS DIRETORES MUNICIPAIS, DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DOS MUNICÍPIOS, REVOGA AS LEIS Nº 91/2001 E Nº 1.623/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar por Decreto, os valores das diárias devidas aos servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios (Lei Municipal nº 478/92) em suas viagens em objeto do serviço.

Art. 2º O valor da diária a que faz e jus o Prefeito do Município, em suas viagens no território do Estado, será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor fixado para seu respectivo subsídio.

§ 1º Nas viagens para outros Estados e para o Distrito Federal, o valor da diária prevista neste artigo, será correspondente a 7% (sete por cento) do valor estabelecido para subsídio do Prefeito.

§ 2º Nas viagens para o exterior, o valor da diária, prevista neste artigo será correspondente a 9% (nove por cento) do valor estabelecido para o subsídio do Prefeito.

Art. 3º O disposto na presente Lei estende-se ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, aos Assessores Jurídico, aos Dirigentes das Autarquias e aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito no artigo anterior e seus parágrafos desta Lei.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Art. 4º O disposto na presente Lei estende-se aos servidores Municipais de Governador Celso Ramos, à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito no artigo 2º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 5º O valor das diárias corresponderá aos seguintes valores:

Composição da Diária do Prefeito

No Estado de SC 04 (quatro por cento) do valor subsidio do Prefeito	Fora do Estado de SC e Distrito Federal 07% (sete por cento) do valor subsidio do Prefeito	Exterior 09% (nove por cento) do valor subsidio do Prefeito
R\$ 801,36	R\$ 1.402,38	R\$ 1.803,06

Composição da Diária do Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador-Geral, aos Assessores Jurídico, aos Dirigentes das Autarquias e aos Vereadores

No Estado de SC à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.	Fora do Estado de SC e Distrito Federal à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.	Exterior à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.
R\$ 641,08	R\$ 1.121,80	R\$ 1.442,44

Servidores Municipais

No Estado de SC à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.	Fora do Estado de SC e Distrito Federal à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.	Exterior à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores atribuídos ao Prefeito, no artigo 2º e seus parágrafos.
R\$ 320,54	R\$ 560,95	R\$ 721,22

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº 91/2001 e nº 1.623/2023 e demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 18 de julho de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal